LEI Nº 3.654, 19 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 3.332, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre *verba honorária e de sucumbência* arbitrada pelo juízo nos processos em que é parte o Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.332, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º *As verbas honorárias e de sucumbência arbitradas pelo juízo nos processos em que é parte o Município de Adamantina, conforme determina a Lei Federal nº 8.096, de 04 de julho de 1994, depositadas nos cofres municipais, serão destinadas para a distribuição em sistema de rateio ao Secretário de Assuntos Jurídicos e aos Advogados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura."*

Artigo 2º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.332, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º *A Secretaria de Finanças, até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, colocará à disposição do Secretário de Assuntos Jurídico e dos Advogados do quadro permanente da Prefeitura, a verba disposta no Artigo 1º, rateada em partes iguais, através da emissão de empenhos nominais, respeitadas a legislação federal e municipal."*

Artigo 3º Acrescenta à Lei Municipal nº 3.332, de 18 de março de 2009, o Artigo 3º com a seguinte redação:

"Artigo 3º *O Secretário de Assuntos Jurídico e os Advogados do quadro permanente da Prefeitura não terão direito ao recebimento da verba mencionada no artigo 1º, nos seguintes casos:*

I - *durante o período em que for aplicada a pena de suspensão em razão de Processo Administrativo Disciplinar;*

II - *em razão de afastamento sem remuneração por qualquer período;*

III - *em razão de licença para tratamento de saúde quando esta ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias;*

IV - *a partir da data do término do vínculo com a Prefeitura em razão de aposentadoria, demissão e exoneração.*

Artigo 4º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.332, de 18 de março de 2009 passa a ser o Artigo 4º.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Adamantina, 19 de maio de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município